

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO SINASEMPU

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva Nacional do SINASEMPU, e das Seções Sindicais, realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos, no prazo de 08 (oito) meses antes do término do mandato vigente, conforme disposto no Estatuto e neste Regulamento.

§1º. A Comissão Eleitoral Nacional será eleita na Assembléia Geral Ordinária anterior a realização do pleito eleitoral, devendo esta ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de publicação do Edital de convocação das eleições.

§2º. As eleições serão realizadas em todos os locais onde houver filiados.

Art. 2º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais pela Comissão Eleitoral Nacional, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Parágrafo Único – A Administração do Sindicato atenderá as solicitações da Comissão Eleitoral Nacional, em até 2 (dois) dias para cumprimento do Caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral Nacional, conforme artigo 48, do Estatuto, mencionando, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) data e horário.
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento dos locais onde as mesmas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas.

§1º. As eleições serão convocadas com antecedência de 08 (oito) meses em relação ao término do mandato em exercício.

§2º. Cópias do Edital devem ser afixados na sede da Diretoria Nacional, assim como nas Diretorias Seccionais, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, nos órgãos do MPU, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições, também ser enviado ao correio eletrônico do filiado e publicado no site do Sindicato em até 01 (um) dia útil.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Os candidatos serão registrados através das chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes, assim como o órgão do MPU e o Estado a que pertencem observado o disposto no artigo 50 do Estatuto.

Art. 5º - Não poderá candidatar-se o filiado que:

- a) tiver reprovadas definitivamente as suas contas do exercício anterior em cargos dos órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical, nos termos do art. 70 do Estatuto;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovadamente;
- c) contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato na data final para a inscrição das chapas;
- d) não estiver no gozo dos direitos sindicais;
- e) estiver enquadrado nos impedimentos do Estatuto;
- f) não estiver em dia com as mensalidades sindicais na data da inscrição da chapa.

Parágrafo Único. A reeleição de membros de Diretorias Anteriores será permitida, de acordo com o Estatuto do SINASEMPU.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 6º - O prazo para registro das chapas será de 03 (três) meses, contados da data de publicação do Edital.

§1º. O registro das chapas far-se-á perante a Comissão Eleitoral Nacional, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§2º. Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral solicitará e a Diretoria Executiva Nacional designará, em até 02 (dois) dias do recebimento do pedido, de acordo com as necessidades, um ou mais funcionários do Sindicato, a fim de que durante o período entre as inscrições e a homologação das chapas, estejam em período integral, de 9:00h às 17:00h, no intuito de atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentações, fornecer recibos etc.

Art. 7º - O requerimento de registro de chapas será dirigido à Comissão Eleitoral por escrito, assinado por qualquer dos candidatos que a integre e acompanhado da Ficha de qualificação de todos os candidatos devidamente preenchidas e assinadas, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 10 dias, sob pena de recusa de registro do candidato ou da chapa.

Art. 8º - Para a eleição da Diretoria Executiva Nacional, será recusado o registro da chapa que apresentar mais de 04 (quatro) integrantes do mesmo Estado ou mais de 07 (sete) por região geográfica.

§1º. O pedido do registro de chapa não garante a candidatura, desta ou de qualquer de seus membros, pois poderá haver impugnação;

§2º. A chapa deverá substituir, em até 02 (dois) dias úteis, o filiado que, após o registro da sua candidatura, por motivo de remoção, incorrer na situação do caput.

Art. 9º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo de registro de candidatos, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à entidade do MPU, a data do pedido de registro de candidatura do seu servidor.

Art. 10 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 11 - A comissão Eleitoral publicará, na página do sítio **SINASEMPU** na internet e adotará as medidas cabíveis para que sejam afixadas cópias na sede da Diretoria Nacional, assim como nas Diretorias Seccionais, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato e nos órgãos do MPU, relação nominal das chapas:

I. Em 06 (seis) dias após o prazo de encerramento das inscrições, se não forem constatadas irregularidades em nenhum dos pedidos de registro apresentados;

II. Em 06 (seis) dias, contados do encerramento do prazo a que se refere o parágrafo único do Art. 7º deste Regulamento, na hipótese de necessidade de regularização.

Parágrafo Único. Com a publicação abrir-se-á o prazo para impugnação, na forma do Art. 15 e seguintes.

Art. 12 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópias desse pedido em quadros de aviso e por e-mail para conhecimento dos associados.

§1º. Os candidatos renunciantes poderão ser substituídos até o prazo final para inscrição das chapas.

§2º. Após o prazo de inscrição de chapas, poderá haver a substituição de candidatos desistentes, desde que seja feita pelos suplentes.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

§3º. Não concorrerá a chapa em que não estiver completo o número de membros efetivos da Diretoria.

Art. 13 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias úteis, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 14 - A relação dos filiados em condições de votar será publicada, no site do sindicato pela Diretoria Executiva Nacional, 30 (trinta) dias antes da eleição e, na mesma data, será entregue para a Comissão Eleitoral Nacional que a adotará na realização das eleições e entregará cópias as chapas concorrentes.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput deverá estar atualizada e conter todos os filiados que atendam as condições do Art. 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 15 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º. A impugnação somente versará sobre as causas de inelegibilidades previstas neste regulamento e poderá ser proposta por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral.

§2º. Serão aceitos requerimentos enviados via fax, porém, os originais deverão ser entregues pessoalmente ou por SEDEX até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do fax, sob pena de tornar a impugnação sem efeito.

§3º. No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§4º. O candidato impugnado deverá ser notificado, por escrito, em 04 (quatro) dias. Notificado, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contra-razões.

§5º. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, em até 05 (cinco) dias.

§6º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 02 (dois) dias:

a) Divulgação da decisão no quadro de avisos, através do sítio do SINASEMPU e e-mails cadastrados, para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao impugnado e ao representante da chapa integrada pelo impugnado.



§6º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

§7º. Julgada procedente a impugnação, o candidato impedido pode ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da notificação do representante da chapa.

§8º. A chapa da qual forem excluídos candidatos por procedência de impugnação, poderá concorrer às eleições desde que mantenha todos os candidatos efetivos, permitindo-se sua concorrência mesmo sem suplentes.

Art.16 - Findo o processo de impugnação, inclusive as eventuais substituições, a Comissão Eleitoral publicará, em até dois dias úteis, na página do sítio SINASEMPU na internet, na sede da Diretoria Nacional, assim como nas Diretorias Seccionais, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, nos órgãos do MPU, a homologação das chapas concorrentes.

Parágrafo Único. Com a publicação a que se refere este artigo, inicia-se o período de campanha para as chapas concorrentes que se estenderá até 02 (dois) dias úteis antes da eleição.

CAPÍTULO VI DO ELEITOR

Art. 17 - É eleitor todo filiado que ao final do registro das chapas tiver:

- a) mais de 03 (três) meses de inscrição, no quadro social, salvo para associado que tenha sido nomeado para o MPU em prazo inferior a este, desde que maior que 60 dias;
- b) em dias com as contribuições sindicais, mensais, até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) em gozo dos direitos conferidos no Estatuto.

Parágrafo Único. É assegurado o direito de voto ao servidor que esteja em processo judicial de reintegração, desde que filiado ao sindicato.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) filiados membros e 05 (cinco) filiados suplentes, eleitos na Assembléia Geral.

§1º. A Assembléia Geral que trata este artigo será realizada em conformidade com o que dispõe o §1º do artigo 1º deste Regulamento.

§2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos componentes, registradas em ata, disponibilizadas imediatamente após o encerramento da respectiva reunião, no site do SINASEMPU.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

§3º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Executiva Nacional.

§4º. Não poderá fazer parte das chapas, quer para a eleição da Diretoria Executiva Nacional ou das Seções Sindicais a serem registradas, componente da Comissão Eleitoral.

§5º. Poderá acompanhar todas as reuniões da Comissão Eleitoral Nacional, 01 (um) representante, que preencha os requisitos do Art. 17 deste regulamento, de cada chapa inscrita.

§6º. As despesas decorrentes da participação de que trata o parágrafo anterior, correrão por conta da chapa que o indicar, devendo ser apresentado comprovante de origem aos recursos utilizados.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral garantirá que nenhuma das chapas concorrentes utilizem o patrimônio e instalações do Sindicato, para fins de campanha, durante a realização do pleito.

Art. 20 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) organizar a documentação eleitoral;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras dos votos;
- c) fazer as comunicações e publicações devidas;
- d) preparar relações de votantes; com base na relação de filiados em condições de votar, elaborada e entregue pela Diretoria Executiva Nacional;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- f) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) coordenar as apurações;
- i) conduzir, acompanhar e garantir o processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA LIBERAÇÃO DOS CANDIDATOS DAS CHAPAS

Art. 21 – Será requerida a liberação de 10 (dez) dias antes das eleições aos candidatos das chapas para participar das eleições em suas bases e:

- a) providenciar campanha e propaganda eleitoral;
- b) fiscalizar as eleições.



CAPÍTULO IX DO VOTO E DA CÉDULA

Art. 22 - O voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula contendo as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coatora e da Comissão Eleitoral Nacional;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- e) para facilitar o trabalho das mesas coadoras, poderá também ser utilizada a forma logística de urnas itinerantes, desde que o representante da mesa coatora seja acompanhado por fiscais antecipadamente designados pelas chapas concorrentes.

§1º. Nas Unidades que não atinjam pelo menos 10 (dez) filiados aptos a votar, serão distribuídas cédulas individuais com pode pago, envelopados duplamente de modo a garantir o sigilo do voto, também, quando da apuração.

§2º. Nas unidades com menos de dez filiados não será possível o voto em trânsito ante a inexistência de mesa coatora de votos.

Art. 23. A cédula única, contendo o número e o nome de todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco.

§1º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§2º. O voto em trânsito será efetivado em qualquer Unidade do MPU na qual esteja sendo realizada eleição, com mesa coatora de votos, fora do município de origem do filiado;

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a mesa receptora, antes de permitir a votação do filiado em trânsito, deverá verificar se o nome do mesmo consta da lista de aptos a votar em sua Unidade de origem, fazendo constar da ata certidão quanto a tal circunstância.

§4º. Ao membro da mesa coatora que estiver atuando em Unidade do MPU diferente da sua, ainda que no mesmo Município, será garantido o direito ao voto em trânsito.

CAPÍTULO X DAS MESAS COLETORAS

Art. 24 - As mesas coadoras de votos serão constituídas de até 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários com um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 20 (vinte) dias antes das



eleições. Será formada uma mesa coletora em cada Unidade que possua mais de 10 (dez) sindicalizados.

Parágrafo Único. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada chapa registrada e escolhidos entre os filiados.

Art. 25 - Não podem ser membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, consangüíneos ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) os funcionários do Sindicato.

Art. 26 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade eleitoral.

§1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, devidamente consignado na ata de votação.

§2º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes do início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o suplente.

§3º. Dentre os filiados presentes, em número necessário para compor a mesa, qualquer um poderá ser convocado pelo Presidente da Mesa para compô-la.

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

Art. 27 - Nos locais designados, 24 (vinte e quatro) horas antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o Presidente comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência à Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 28 - Na hora afixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 29 - Os trabalhos da mesa coletora terão duração mínima de 07 (sete) horas, observados os horários de início e encerramento previstos no Edital de convocação.

Art. 30 - Só poderão permanecer no recinto de votação, os membros da mesa coletora, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31 - Somente terão direito a votar os eleitores cujos nomes constarem da relação de votantes.



§1º. Quanto ao voto em trânsito, deve ser observado o disposto no Art. 23, §3º, acrescentado o nome do filiado à lista de votação, acompanhado de sua assinatura, e seu voto depositado na urna sem qualquer sinal que o distinga dos demais.

§2º. O Presidente da mesa e/ou os mesários, pedentes a outras Unidades do MPU poderão votar em separado, desde que atendam ao caput deste artigo, observado o disposto no Art. 23, §4º.

Art. 32 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar, no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, dobrará a cédula depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e apresentar seu voto na cédula que recebeu;

§3º. Negando-se a proceder conforme determinado, o eleitor não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 33 - Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 34 - São documentos válidos para identificação do eleitor quaisquer documentos de identidade com foto.

Art. 35 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitoral fila de votantes, estes serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º. Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa, testemunhas e pelos fiscais, onde houver.

§3º. Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, testemunhas e fiscais, onde houver, registrando a data, a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais, ou quaisquer outras ocorrências.

§4º. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega de todo material utilizado durante a votação à Comissão Eleitoral Nacional, mediante recibo, ou providenciará a remessa, garantindo a inviolabilidade, segurança e rapidez.

CAPÍTULO XII DAS MESAS APURADORAS E DO QUORUM

Art. 36 - Será(ão) instalada(s) na sede do sindicato, ou em local neutro, a(s) mesa(s) apuradora(s)

para onde serão enviadas todas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo Único - A apuração só terá início após o recebimento das urnas e dos votos em trânsito, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias para seu recebimento pela Comissão Eleitoral Nacional ou a quem ela designar.

Art. 37 - A(s) mesa(s) apuradora(s) constituir-se-á(ão) de 01 (um) presidente e 04 (quatro) auxiliares, que serão sorteados pela Comissão Eleitoral, 10 (dez) dias antes da data das eleições. No caso de haver só uma chapa, a Comissão indicará os filiados. No caso de duas chapas, ocorrerá sorteio entre os 05 (cinco) filiados indicados por cada chapa. No caso de mais de duas chapas, o quantitativo a ser indicado será de 03 (três) filiados, para assegurar agilidade do processo. Caso haja necessidade de mais uma mesa apuradora os filiados indicados, não sorteados para a primeira mesa, comporão a segunda.

Parágrafo Único. No caso de duas chapas sortear-se-ão três filiados de cada chapa e dos seis sorteados, em novo sorteio sairá o presidente da mesa, os componentes e o suplente, que substituirá qualquer dos mesários em caso de necessidade. No caso de mais de duas, proceder-se-á ao sorteio de dois filiados, novo sorteio para presidente e componentes, agora com mais suplentes.

Art. 38 - Instaladas a(s) mesa(s) apuradora(s) verificará-se-á, pelas listas de votantes e/ou pelas atas, se participaram da votação mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, a nível nacional, devendo para tanto, proceder à soma do total de votantes de todas as listas.

§1º. Obtido o quorum, o Presidente da mesa apuradora determinará a abertura das urnas e contagens dos votos.

§2º. Não sendo obtido o quorum referido no caput deste artigo, o presidente da mesa apuradora não procederá à apuração, dando por encerrada a eleição, abrindo as urnas e inutilizando as cédulas com carimbo próprio, que deverá conter a seguinte forma: "ELEIÇÃO NULA", sem as abrir, notificando em seguida, à Comissão Eleitoral, para que esta divulgue a falta de quorum e proceda a nova eleição nos termos do Edital.

Art. 39 - Convocando nova eleição, esta será válida com qualquer quorum, observando-se a mesma formalidade da primeira.

Parágrafo Único. Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art. 40 - Verificada a inviolabilidade das urnas, proceder-se-á à contagem das cédulas verificando-se se seu número coincide com o da lista de votantes e se estas estão assinadas pelo Presidente da mesa coletora de votos e pelos mesários.

§1º. Não havendo diferença a mais ou a menos entre o número de votos e votantes, far-se-á a apuração, caso contrário, impugnar-se-á a urna.



§2º. Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou tendo esta assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 41 - Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, que será solicitada através de requerimento ao final da apuração.

§1º. Assiste ao representante de cada chapa concorrente o direito de formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

§2º. As cédulas sobre as quais for apresentado eventual protesto, deverão ser colocadas em envelope separado e identificado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

SEÇÃO 1 DA APURAÇÃO DOS VOTOS DAS UNIDADES SEM MESA RECEPTORA

Art. 42 - Nas Unidades com menos de dez filiados aptos a votar e cuja votação dar-se-á nos termos do Art. 22, §1º, a apuração obedecerá o seguinte procedimento:

I. Iniciada a apuração, nos termos do Art. 38, §1º, serão abertos os envelopes identificados com remetente e destinatário será retirado de cada um o envelope interno que contém a cédula de votação;

II. Verificar-se-á a aceitabilidade do voto. Será considerado aceito o voto desde que o envelope interno esteja isento de qualquer identificação e lacrado;

III. Todos os votos aceitos nos termos do inciso segundo, serão, sem abertura do envelope interno, depositados em urna única previamente designada para este fim;

IV. Aos votos considerados não aceitos dar-se-á o mesmo tratamento dispensado às cédulas a que se refere o Art. 41, §2º.

V. Não havendo mais envelopes a serem verificados, a urna será aberta, bem como os envelopes internos, e os votos apurados, computando-se o resultado ao somatório total de votos apurados.

CAPÍTULO XIV DO RESULTADO

Art. 43 - Se o número de votos nulos for superior a 50% dos votantes a eleição será anulada, sendo realizadas novas eleições, convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 44 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, lavrando a Ata dos trabalhos eleitorais.

§1º. A Ata mencionará obrigatoriamente:



- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, em branco e votos nulos;
- c) número total de eleitores que votaram e a especificação numérica de suas modalidades;
- d) quaisquer ocorrências relevantes acerca da apuração.

§2º. A Ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

§3º. A Comissão Eleitoral divulgará, junto à categoria, o resultado das eleições.

Art. 45 - Em caso de empate entre as duas chapa mais votadas, será considerada eleita a chapa cujo Presidente tenha mais tempo como filiado ao SINASEMPU. Persistindo o empate, será eleita a chapa que possua o Presidente mais idoso.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, aos respectivos órgãos do MPU, dentro de 02 (dois) dias a eleição de seus servidores.

CAPÍTULO XV DAS NULIDADES

Art. 47 - Será anulada a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora designada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação, salvo na hipótese de caso fortuito e força maior.
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto e neste Regulamento;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no Estatuto e neste Regulamento;
- d) não forem observados quaisquer dos prazos essenciais, constantes do Estatuto e neste Regulamento.

Parágrafo Único. A anulação de que trata este artigo poderá se restringir somente ao local em que houver a infração.

Art. 48 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, comprovado através de documento formal da Comissão Eleitoral, com testemunho de membros da chapa.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na anulação da eleição, observado o disposto no Art. 45.



Art. 49 - Não poderá a nulidade ser argüida por quem lhe deu causa, nem aproveitará dela o seu responsável.

Art. 50 - Somente à Comissão Eleitoral competirá julgar e anular as eleições.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art. 51 - Qualquer filiado pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do término da apuração.

Art. 52 - O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias contra-recibo, na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento, ou através de A.R. -Aviso de Recebimento.

Art. 53 - Protocolado o recurso cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 01 (um) dia útil, contra-recibo, ao recorrido para, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar a defesa.

Art. 54 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deve proferir sua decisão sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 55 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se a Comissão Eleitoral, após a apreciação do recurso, assim o decidir.

Parágrafo Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o recurso versar sobre os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, concomitantemente, e, desde que os recorridos não sejam em número superior a 50%.

Art. 56 - Se provido o recurso, serão anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, devendo outras serem realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

§1º. Nessa hipótese, a Diretoria permanece em exercício até a posse dos novos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

§2º. Aquele que der causa à anulação das eleições, poderá ser responsabilizado administrativa e civilmente, com direito a ampla defesa, por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - À Comissão Eleitoral compete organizar o processo eleitoral em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas, colocando as peças essenciais abaixo discriminadas; conforme alínea a, do Art. 20:



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

- a) Edital e Aviso Resumido;
- b) exemplar ou cópia do jornal que publicou o Aviso resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) lista de votantes;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) atas dos trabalhos;
- g) impugnações, recursos e defesa;
- h) resultado das eleições;
- i) outros documentos relativos ao processo eleitoral;
- j) fornecer, 30 (trinta) dias antes da votação, às chapas registradas nome, endereço completo, correio eletrônico e telefone dos filiados no banco de dados do sindicato.

Art. 58 - Não havendo impedimentos, a posse dos eleitos ocorrerá na data do vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 59 - Em ano de eleição, a Comissão Eleitoral Nacional, terá autonomia administrativa e financeira, devendo requerer à Diretoria Executiva Nacional os recursos financeiros e as providências necessárias à realização do pleito, devendo apresentar Plano de Gestão Orçamentária 2 (dois) meses depois de eleita a Comissão.

§1º. A Diretoria Executiva Nacional deverá apresentar o Plano de Gestão Orçamentária do processo eleitoral ao Conselho Fiscal Nacional, para emissão de parecer sobre o assunto, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 60 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e do Estatuto.

Art. 61 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos no Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer filiado em gozo dos direitos sindicais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma junta governativa, que terá incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos do Estatuto e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo qualquer associado, mediante requerimento, ter acesso a ele para consulta.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Art. 62 - As chapas concorrentes à direção do sindicato não poderão receber auxílio financeiro ou de qualquer outra espécie para a campanha, provenientes das direções de empresas privadas ou públicas incluindo do próprio MPU. Se forem comprovados auxílios dessa natureza para qualquer uma das chapas, a Comissão Eleitoral poderá excluí-la do processo eleitoral, após a análise dos documentos comprobatórios.

Art. 63 - As urnas deverão ser transportadas de forma segura, que garanta a inviolabilidade destas e mantidas fora da sede do sindicato.

Art. 64 – Os prazos neste Regulamento não explicitamente especificados em dias úteis, caso terminem em dia de ponto facultativo, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 65 – O processo eleitoral poderá ser realizado por controle eletrônico não descartado o uso da cédula convencional.

Art. 66 – Para objetivar a isonomia no processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Nacional garantirá os seguintes meios, com antecedência de 30 dias:

a) jornal específico da eleição, com direitos iguais para todas as chapas concorrentes apresentarem a sua composição e propostas;

b) espaço específico na página do SINASEMPU, com espaço igual para as chapas: - divulgação da composição das chapas, - do curriculum mínimo dos candidatos, - das propostas gerais e específicas das chapas;

c) lista de discussão para os servidores filiados, sobre as propostas das chapas no processo eleitoral.